



**LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**

**LMS Nº 019/2025**

**Assinatura: 09/10/2025**

**Válida até: 08/10/2029\***

\*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 6.534/2021, Art. 44, § 5º.

O Município de Baixo Guandu, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 6.534/2021, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº **2.610/2025**, que autoriza a:

**PROCESSO: 2.610/2025**

**NOME: ZAQUEO JOSÉ PACHECO**

**CNPJ: 526.712.407-91**

**ENDEREÇO: Córrego do Mangue, Zona Rural, Baixo Guandu - ES**

**ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 14.400 LITROS DE CAFÉ, NÃO ASSOCIADA À PILAGEM**

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 30** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 09 de outubro de 2025.

  
**Cleres de Martins Schwambach**  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:**

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 5.946/2018;
  2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
  3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da assinatura da mesma;
  4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 14.400 LITROS DE CAFÉ, NÃO ASSOCIADA À PILAGEM**, dentro dos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K: **302.438 E / 7.865.161 S**;
  5. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SDRMA, que se manifestará sobre sua autorização;
  6. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à **obtenção** desta licença. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
  7. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
  8. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
- Nome:** ZAQUEO JOSÉ PACHECO  
**Processo SDRMA nº:** 2.610/2025  
**Licença Municipal Simplificada** – LMS Nº 019/2025  
**Atividade:** SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 14.000 LITROS DE CAFÉ, NÃO ASSOCIADA À PILAGEM  
**Telefone da SDRMA** (27) 3732 – 8900 – Ramal 9046 - Fiscalização
9. Não está autorizado o uso de palha como combustível. Comunicar previamente à SDRMA caso haja a intenção de utiliza-lo;
  10. A atividade deve seguir todos os procedimentos e critérios propostos na Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014 e a nº 018, de 23 de outubro de 2014 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
  11. Apresentar cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) válido, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF e mantê-lo válido durante toda vigência desta licença. **Prazo: 30 (trinta) dias para a primeira apresentação**;
  12. Caso se utilize lenha de origem nativa como combustível, esta deverá estar acompanhada de Autorização de Exploração Florestal e/ou do Documento de Origem Florestal – DOF, conforme o caso;
  13. Dispor em local coberto e devidamente dimensionado toda a lenha a ser utilizada nas fomalhas do secador ou mantê-las coberta com material impermeável até o momento de sua destinação/utilização. A lenha não poderá estar úmida no momento da secagem do café, a fim de reduzir a geração de fumaça;
  14. Realizar o controle da temperatura de queima;



15. As cinzas geradas pelo processo de queima deverão acondicionadas em local coberto até sua destinação final. Recomenda-se o tratamento dos resíduos gerados através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência comprovada;
16. Apresentar **anualmente**, relatório descritivo e fotográfico comprovando o acondicionamento correto da palha, conforme Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014 e a nº 018, de 23 de outubro de 2014 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
17. Realizar o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovadas;
18. Apresentar relatório descrito e fotográfico comprovando a retirada da palha. **Prazo 60 dias;**
19. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
20. É vedada a queima de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº 2.299-N/1986;
21. A operação da atividade fica condicionada a implantação de todos os controles ambientais pertinentes a atividade;
22. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
23. Os resíduos contendo traços de óleo e graxa resultantes da atividade de manutenção dos equipamentos deverão ser armazenados em tambores específicos para resíduos classe I e destinados adequadamente. Sugere-se que tais resíduos sejam entregues em empresas licenciadas que gerenciam resíduos classe I corretamente;
24. Disponibilizar recipientes nos galpões para o acondicionamento temporários de resíduos sólidos domésticos;
25. Comunicar à SDRMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias** após paralisação/encerramento, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
  - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
  - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
26. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
27. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;



28. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
29. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
30. Todas **condicionantes orientativas/informativa**, que não possuem prazo, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato de solicitação da **renovação** desta licença.